



EDITAL 010/2022

**I PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o **I PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, resolve:

**Art. 1º - DIVULGAR** a lista de candidatos **COTISTAS** aprovados na entrevista com a Comissão de Heteroidentificação após recursos, conforme **ANEXO I** do presente edital;

**Art. 2º - DIVULGAR** a lista de recursos das questões dissertativas **DEFERIDOS/INDEFERIDOS**, conforme **ANEXO II** do presente edital;

**Art. 3º - DIVULGAR** o **RESULTADO FINAL** após recursos, conforme anexos do presente edital;

**Art. 4º -** O presente edital será **PUBLICADO** no site da Defensoria Pública.

São Luís, 12 de abril de 2022

**GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Maranhão





ANEXO I

RESULTADO DAS ENTREVISTAS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

GRADUAÇÃO	CANDIDATO
MATEUS EMANUEL PANTALEÃO LIMA DA SILVA	APROVADO
BRUNNA MARIA DE OLIVEIRA SANTANA	APROVADO
IAGO DA SILVA DE FREITAS	APROVADO
ABRAÃO ARAÚJO DE MENESES	APROVADO
LAYANNE CRISTINA CARNEIRO CHAVES	APROVADO
JOSAFÁ SENA FERNANDES	APROVADO
MARCELLA DE OLIVEIRA PINHEIRO	APROVADO
ALISSON LUAN DA SILVA	APROVADO
WARLEN CLEYTON LOBATO RODRIGUES	APROVADO
MATHEUS DO NASCIMENTO ALMEIDA	APROVADO
SARAH CRISTINA CHAGAS CORREIA	APROVADO
RUY SÓSTENES AMARAL JÚNIOR	APROVADO
LARISSA AZEVEDO ALMEIDA	APROVADO
MILENA DE JESUS DOS	APROVADO
JESSÉ DOS SANTOS VIEIRA	APROVADO
ARTENIZA SILVA DA SILVA	APROVADO
MARCOS VINICIUS DA SILVA DE OLIVEIRA	APROVADO
JOSÉ ROBERTO PESTANA DE ARAÚJO JUNIOR	APROVADO
AMANDA CORDEIRO SILVA	APROVADO
MAYARA MARTINS MENDONÇA	APROVADO
MARIA REGINA LIMA DA SILVA	APROVADO
AMANDA PEIXOTO VASCONCELOS LIMA	APROVADO
LUCIANNE GAMA MORAIS	APROVADO
ANA CATARINA AMARAL FONSECA	APROVADO
LUCAS GABRIEL MACIEL DE SOUSA	APROVADO





Defensoria Pública do Estado do Maranhão

NETIANE PINHEIRO BARROS DA SILVA	APROVADO
LUIZA CRISTINA GUIMARÃES LIMA	APROVADO
FABIO WENER DOS SANTOS COUTINHO	APROVADO
GEOVANNA MARIA DE CARVALHO PACHECO	APROVADO
JULYANE DE JESUS GOMES	APROVADO
JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA JUNIOR	APROVADO
ALBERTINA VÉRAS GARCIA	APROVADO
LETICIA RAYHELLEN MELO DE RESENDE	APROVADO
HELLISANDRA MARCELY CORRÊA COELHO	APROVADO
EMANUELLE VICTORIA FERNANDES SILVA	APROVADO
KLEUMA KARINE PACHECO MACIEL	APROVADO
MAURICIO ANDRÉ SILVA CIRINO	APROVADO
JANNESSON LUCAS FROTA SOUSA	APROVADO
ANA LUÍZA DE SÁ DOS REIS	APROVADO
ALANA VITÓRIA AMORIM RIBEIRO	APROVADO
DANIEL DOS SANTOS PESSOA	APROVADO
YASMIN DE MARIA COSTA GUIMARÃES	APROVADO
VALENA CARVALHO CASTELO BRANCO	APROVADO
ADRIANA ANDRADE COSTA SILVA	APROVADO
PABLO ROGERIO GONZAGA FERREIRA	APROVADO
RAFAELLA FERNANDA SILVA COELHO	APROVADO
TONY CARLOS SANTOS SOARES	APROVADO
MAYNARA TEIXEIRA SILVA	APROVADO
MARIANE SOARES DOS SANTOS	APROVADO
FRANCISCO EDUARDO CARVALHO ALMEIDA	APROVADO
MARCELO DA CONCEIÇÃO CORREIA	APROVADO
MARCUS VINICIUS RÊGO PIRES	APROVADO
GILVANIA CARVALHEDO DE SOUSA SILVA	APROVADO
JOÃO GUILHERME DOS SANTOS BAIA	APROVADO





Defensoria Pública do Estado do Maranhão

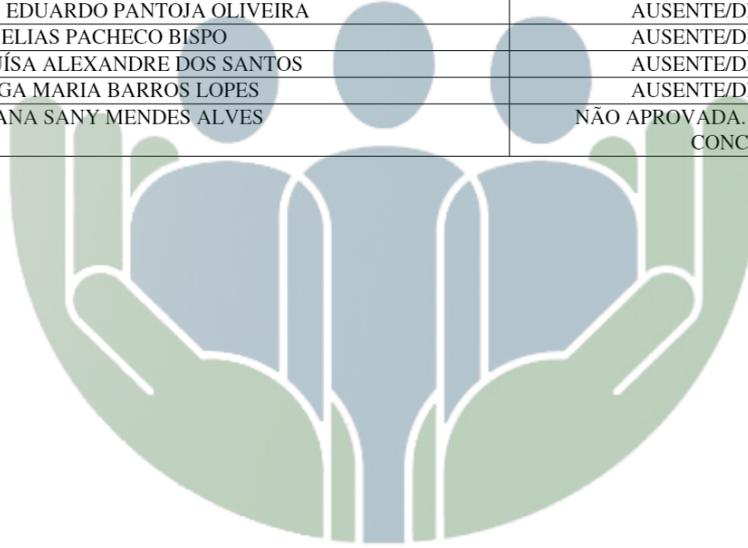
JONATAS GARCÊZ ARAÚJO	APROVADO
ELIAS EMANUEL OLIVEIRA DA SILVA	APROVADO
AYRTON SANTOS DA SILVA	APROVADO
CARLOS WAGNER FERREIRA	APROVADO
ESTHER DINIZ DOS SANTOS	APROVADO
JOSÉ RUAN RODRIGUES SAMPAIO	APROVADO
GEOVANNA ODILIA CAMARA DE JESUS	APROVADO
AMANDA COSTA BARROS	APROVADO
LETÍCIA GABRIELE ALVES COSTA	APROVADO
MARIA GRAZIELA CORREA REIS	APROVADO
BRUNO HENRIQUE SILVA LOPES	APROVADO
NAYARA DE FÁTIMA NUNES SANTOS	APROVADO
PAULO GUILHERME DUTRA ARAUJO SOUSA	APROVADO
JOSANNA CARLA PEREIRA DE OLIVEIRA	APROVADO
LAURA FERNANDA DA SILVA MATOS	APROVADO
DANIELE LARISSA BRITO MARTINS	APROVADO
GABRIELA REGINA DOS REIS COSTA DE AQUINO	APROVADO
MARIA ANGÉLICA VIEIRA DE MELO	APROVADO
RAYLENE LARA MINEIRO PEREIRA	APROVADO
RENILDO AGUIAR DA CONCEIÇÃO JÚNIOR	APROVADO
FRANCISCA ILMARA LIMA DE SOUZA	AUSENTE/DECLASSIFICADO
DANIEL DA SILVA CAMPOS	AUSENTE/DECLASSIFICADO
KILANY FRANCA DE JESUS MORAIS	AUSENTE/DECLASSIFICADO
FELIPHI MENDES SILVA	AUSENTE/DECLASSIFICADO
DIEGO RENNAN RIBEIRO COSTA	AUSENTE/DECLASSIFICADO
SARAH RAISSA FERREIRA DE LIMA	AUSENTE/DECLASSIFICADO
CAMILA COSTA FONTES	AUSENTE/DECLASSIFICADO
MAXMULLER ALVES MARTINS	AUSENTE/DECLASSIFICADO
MARIA FERNANDA GABRIELLY DE JESUS SANTOS COSTA	AUSENTE/DECLASSIFICADO





Defensoria Pública do Estado do Maranhão

LARA REBECA FREIRE CARDOZO	AUSENTE/DECLASSIFICADO
ELIZABETH RODRIGUES CARVALHO	AUSENTE/DECLASSIFICADO
VANESSA REGINA GARCÊZ FIGUEIREDO	AUSENTE/DECLASSIFICADO
ANA KAROLYNY DINIZ PINHEIRO	AUSENTE/DECLASSIFICADO
CARLOS EDUARDO PANTOJA OLIVEIRA	AUSENTE/DECLASSIFICADO
ELIAS PACHECO BISPO	AUSENTE/DECLASSIFICADO
ANA LUÍSA ALEXANDRE DOS SANTOS	AUSENTE/DECLASSIFICADO
OLGA MARIA BARROS LOPES	AUSENTE/DECLASSIFICADO
ALANA SANY MENDES ALVES	NÃO APROVADA. MOVIDA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.





**ANEXO II  
RESULTADO DOS RECURSOS**

**RESULTADO RECURSOS I PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA ESTÁGIO DE  
GRADUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO RECURSO
12821	ALCICLÉIA DE LIMA SILVA	DEFERIDO. Nota atribuída à resposta da questão alterada para 4,0pt.
12995	MARIA MARTA PIRES BATISTA DE MOURA	INDEFERIDO em razão das normas editalícias 6.11 e 6.12. Não consta resposta do(a) candidato(a) registrada no sistema.
13408	KEVEN ADRIAN MENDES SOUSA	PARCIALMENTE PROVIDO. Nota atribuída à resposta da questão alterada de 0 pontos para 02 pontos. Candidato apresentou argumentos mínimos quanto ao princípio da reserva legal e da irretroatividade da lei penal. Contudo, a fundamentação se limitou a afirmar genericamente a solução do caso concreto - 'podemos observar no caso hipotético que a lei mais nova é benéfica ao réu, por isso ela pode retroagir, portanto, será aplicada ao caso concreto a lei mais nova' (sic) - , sem indicar especificamente, dentre as normas apresentadas pelo enunciado, qual seria a correta para o caso concreto - qual seja, conforme previsto no paradigma de resposta, Lei nº 20, de 01º de janeiro de 2022.
13764	INGRED COSTA DIAS	INDEFERIDO. Em que pese o candidato tratar genericamente dos elementos principais do espelho, a abordagem foi superficial, não trazendo desdobramentos mais aprofundados e que demonstrassem a profundidade necessária para alcançar a pontuação máxima. Portanto, a pontuação indicada é proporcional ao nível de conhecimento apresentado pela candidata na resposta.
14730	DANIEL AGUIAR PEREIRA FILHO	INDEFERIDO. Em que pese o candidato tratar dos elementos principais do espelho, a pontuação é proporcional à abordagem apresentada, não trazendo desdobramentos mais aprofundados e que demonstrassem a profundidade necessária para alcançar a pontuação máxima. Portanto, a pontuação indicada é proporcional ao nível de conhecimento apresentado pelo candidato na resposta.
14780	INGRID COELHO COSTA	INDEFERIDO. Não discorreu acerca os princípios da reserva legal e da (ir)retroatividade da lei penal. E errou na classificação do caso prático qual lei se aplica ao caso concreto e o fundamento. Assim, a nota deve permanecer igual a já aplicada.





Defensoria Pública do Estado do Maranhão

14841	LUCAS ARAÚJO PÓVOAS	INDEFERIDO em razão das normas editalícias 6.11 e 6.12. Não consta resposta do(a) candidato(a) registrada no sistema.
14858	IASSÁRA FERNANDA LOPES PINTO	INDEFERIDO em razão das normas editalícias 6.11 e 6.12. Não consta resposta do(a) candidato(a) registrada no sistema.
15005	DANIEL ROCHA E SILVA	DEFERIDO. Nota alterada para 4,0pt.
15322	WANESSA ANUNCIO MARTINS	DEFERIDO PARCIALMENTE. A questão avaliava o uso correto da língua portuguesa, o conhecimento sobre os princípios da reserva legal e da retroatividade da lei penal e a análise do caso concreto apresentado. A candidata atendeu ao uso correto da língua portuguesa e dissertou minimamente sobre os princípios indicados, apontando os dispositivos legais em que se encontram. Por esse motivo, foram atribuídos 2,0 pontos. Em relação à análise do caso concreto, a candidata apontou como resposta lei inexistente (Lei 01/2022). A questão apresentava duas Leis: 01/2000 e 20/2022, devendo a candidata optar por uma delas. Apesar de ter errado a resposta, reconheço que a análise e o raciocínio foram corretos. Contudo, não entendo como justo atribuir a mesma pontuação aos candidatos que tiveram atenção quanto ao número da lei, motivo pelo qual majoro a nota em 1,0 ponto, resultando em 3,0 pontos.
15401	PAULO IAGO BRITO DE LIMA	INDEFERIDO. Candidato apresentou resposta equivocada ao caso concreto. Observa-se que os elementos conceituais apresentados na resposta são utilizados equivocadamente, convergindo para a indicação da norma incorreta. Portanto, a pontuação indicada corresponde à resposta errada apresentada ao caso concreto.
15561	REBECA SERRA DUARTE	INDEFERIDO. A questão avaliava o uso correto da língua portuguesa, o conhecimento sobre os princípios da reserva legal e da retroatividade da lei penal e a análise do caso concreto apresentado. Apesar de a candidata alegar que atendeu ao quanto requerido pela questão, foram observados erros de grafia, regência e conjugação verbal, fazendo com que perdesse pontos no uso correto do vernáculo (-0,25). Em relação aos conhecimentos jurídicos, a candidata apenas reproduziu a literalidade da lei sem, ao menos, fazer referência aos dispositivos legais, que também contavam ponto (-0,3). Destaque-se que a questão solicitava que o candidato ou candidata dissertasse sobre os princípios indicados, e não somente trouxesse sua definição legal. Por esse motivo, a candidata também perdeu pontos nesse quesito (-0,2). Por fim, apesar de a candidata alegar que respondeu o caso concreto da forma correta, não é o que se observa de sua prova. A candidata afirmou que a lei nova não retroagiria por não ser mais benéfica. Portanto, apesar de não indicar qual lei deveria ser aplicada, errou o raciocínio e a resposta da questão (-2,0). Assim, a questão valia 4,0, mas a nota da candidata foi 1,25, tendo sido





Defensoria Pública do Estado do Maranhão

		atribuído 1,75 de forma equivocada. Contudo, como se entende que o recurso não pode prejudicar a candidata, mantenho a nota em 1,75.
15903	ALINE ADRIANA LAGO DE CARVALHO	INDEFERIDO em razão das normas editalícias 6.11 e 6.12. Não consta resposta do(a) candidato(a) registrada no sistema.
16205	GLORIA STEFFANE DE SOUSA MELO	INDEFERIDO. Ausência do uso correto do vernáculo, de coesão e coerência. Não dissertou sobre os princípios solicitados e errou a resposta da questão.
16664	KLEUMA KARINE PACHECO MACIEL	DEFERIDO. Nota atribuída à resposta da questão alterada para 4,0pt.
16715	CARLOS VIANA PIMENTEL	DEFERIDO PARCIALMENTE. Considerando que o mesmo tratou ou tema minimamente, bem como que os erros de português não foram decisivos para impedir a compreensão da resposta, entendo por reavaliar a nota do candidato, para dar parcial provimento ao seu recurso, no sentido de aplicar a metade da pontuação da questão (2 pontos), por considerar a argumentação apresentada no recurso e o texto desenvolvido na questão.
16906	GLAUBER MELLO CAVALCANTE	INDEFERIDO em razão das normas editalícias 6.11 e 6.12. Não consta resposta do(a) candidato(a) registrada no sistema.
16915	NAYLSON GARRETO CARVALHO	INDEFERIDO em razão das normas editalícias 6.11 e 6.12. Não consta resposta do(a) candidato(a) registrada no sistema.
17039	RAUL CALDAS RIPARDO	INDEFERIDO em razão das normas editalícias 6.11 e 6.12. Não consta resposta do(a) candidato(a) registrada no sistema.
17679	NAYARA THALYNE VIANA BRITO	INDEFERIDO em razão das normas editalícias 6.11 e 6.12. Não consta resposta do(a) candidato(a) registrada no sistema.
18348	DAVID FIGUEIREIDO CORREA	INDEFERIDO em razão das normas editalícias 6.11 e 6.12. Não consta resposta do(a) candidato(a) registrada no sistema.
17830	VIRNA VILSE MENDONÇA BATISTA	INDEFERIDO em razão das normas editalícias 6.11 e 6.12. Não consta resposta do(a) candidato(a) registrada no sistema.
18864	Bruna Raquel Silva Machado	INDEFERIDO. A questão avaliava o uso correto da língua portuguesa, o conhecimento sobre os princípios da reserva legal e da retroatividade da lei penal e a análise do caso concreto apresentado. Apesar de a candidata alegar que atendeu ao quanto requerido pela questão, foram observados erros de grafia, regência e conjugação verbal, fazendo com que perdesse pontos no uso





		correto do vernáculo (-0,25). Ainda nesse ponto, no afã de demonstrar o conhecimento da norma culta, acabou por se utilizar de vocábulos que possuem conceito jurídico determinado, como “competência”, “ação”, criando frases sem sentido ou mesmo erradas. A candidata se confundiu nos conceitos de “ação” e “conduta” por exemplo, o que acabou por prejudicar a coesão e coerência do texto, notadamente quanto ao conteúdo jurídico transmitido. Além disso, a questão requeria que o candidato dissertasse sobre os princípios indicados. Contudo, a candidata apenas trouxe a definição legal sem, ao menos, indicar os dispositivos constitucionais e legais que os preveem, fazendo com que também perdesse ponto (-0,3). Assim, a nota que deveria ter sido atribuída era 3,45, e não 3,5. Contudo, como entendo que o recurso não pode prejudicar a situação do candidato, mantenho a nota em 3,5.
16525	Jéssica de Jesus Santos	INDEFERIDO. A questão avaliava o uso correto da língua portuguesa, o conhecimento sobre os princípios da reserva legal e da retroatividade da lei penal e a análise do caso concreto apresentado. Apesar de a candidata alegar que atendeu ao quanto requerido pela questão, foram observados erros de grafia, regência, conjugação nominal e verbal, fazendo com que perdesse pontos no uso correto do vernáculo (-0,3). Além disso, a questão requeria que o candidato dissertasse sobre os princípios indicados. Contudo, a candidata apenas desenvolveu minimamente o princípio da reserva legal. Já o princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica só foi abordado ao final, na análise do caso concreto, sem menção ao dispositivo legal fazendo com que também perdesse ponto (-0,2). Portanto, mantenho a nota da candidata.
13374	Mariana de Paula Silva Araujo	INDEFERIDO em razão das normas editalícias 6.11 e 6.12. Não consta resposta do(a) candidato(a) registrada no sistema.
18929	GUSTAVO KEWSEN DA SILVA ROCHA	INDEFERIDO em razão das normas editalícias 6.11 e 6.12. Não consta resposta do(a) candidato(a) registrada no sistema.
16192	MARIA ADRIANA DE JESUS	INDEFERIDO em razão das normas editalícias 6.11 e 6.12. Não consta resposta do(a) candidato(a) registrada no sistema.
14162	JOÃO VICTOR VERAS DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA	INDEFERIDO. Pontuação mantida. Em que pese a candidata tratar genericamente dos elementos principais do espelho, a abordagem foi superficial, não trazendo desdobramentos mais aprofundados e que demonstrassem a profundidade necessária para alcançar a pontuação máxima. Portanto, a pontuação indicada é proporcional ao nível de conhecimento apresentado pela candidata na resposta.
13740	HUGO DELEON DA COSTA VILLAR	INDEFERIDO. Candidato apresentou resposta equivocada ao caso concreto. Observa-se que os elementos conceituais apre-





Defensoria Pública do Estado do Maranhão

		sentados na resposta são utilizados equivocadamente, convergindo para a indicação da norma incorreta. Portanto, a pontuação indicada corresponde à resposta errada apresentada ao caso concreto.
18212	WLACYR LÁZARO SOUSA COELHO	INDEFERIDO em razão das normas editalícias 6.11 e 6.12. Não consta resposta do(a) candidato(a) registrada no sistema.
15332	PAULA ESTHER SANTOS NUNES REZENDE	INDEFERIDO em razão das normas editalícias 6.11 e 6.12. Não consta resposta do(a) candidato(a) registrada no sistema.

